



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.303, de 18 de Fevereiro de 2016.

Acrescenta o inciso IV ao §1º do artigo 7º da Lei 1.166, de 04 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao §1º do artigo 7º da Lei 1.166, de 04 de dezembro de 2013, o qual possui a seguinte redação:

Art. 7º...

§1º...

IV – Aluguel social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 18 de fevereiro de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIO MS**

Edição nº 5711

Data 23/02/2016